



SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

INFORMATIVO DE GESTÃO 2018 - 2021

**VITÓRIA, ES
2021**

INTRODUÇÃO

A Coordenadoria dos Juizados Especiais, supervisionada nos biênios 2018-2019 e 2020-2021 pelo Exm.º Desembargador **FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY**, desenvolveu diversas ações voltadas ao aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais, proporcionando uma melhor prestação de serviços públicos para os jurisdicionados e condições mais favoráveis de desempenho das atividades por parte dos magistrados e servidores integrantes do Sistema.

Após quatro anos de gestão, com significativos avanços em áreas sensíveis, observa-se importante incremento nos resultados do sistema, tendo os Juizados Especiais do Espírito Santo alcançado posição de destaque nacional no índice de atendimento à demanda, indicador do Conselho Nacional de Justiça que mensura a relação entre a quantidade de processos baixados e o número de casos novos em determinado período.

Mas os progressos não se limitam à entrega de resultados mais expressivos no âmbito da prestação jurisdicional, alcançando ainda questões estruturais e organizacionais do Sistema dos Juizados Especiais, com aprovação e revisão de atos normativos, além da implementação de programas e projetos inovadores.

Neste cenário, o presente documento objetiva sintetizar as principais iniciativas desenvolvidas durante a gestão do Exm.º Sr. Desembargador Fernando Bravin Ruy a frente da Supervisão dos Juizados Especiais, acerca das quais é possível se obter maiores detalhes nos Relatórios de Gestão publicados no Portal da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

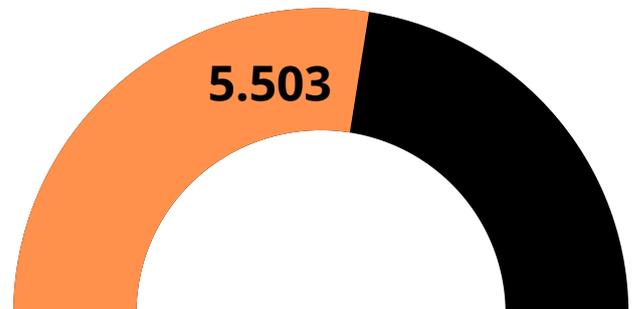
1. CONTRATAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS

A iniciativa inaugural da Supervisão dos Juizados Especiais, em 2018, foi atuar no convencimento da Administração do Poder Judiciário do ES acerca da importância da contratação dos Juízes Leigos aprovados no II Processo Seletivo para a função, finalizado em 2016.

Primeira reunião de alinhamento com os Juízes Leigos designados em 2018



Obteve-se êxito na designação inicial de 30 (trinta) Juízes Leigos, os quais foram imediatamente alocados em mutirões de julgamento de processos conclusos dos Juizados Especiais, alcançando a expressiva marca de 5.503 processos julgados de fevereiro a julho de 2018. O número de feitos julgados só não foi superior porque fixou-se limite de eliminação de até 50% dos acervos de cada unidade, devendo o restante ser mitigado a partir de planejamentos e esforços locais.

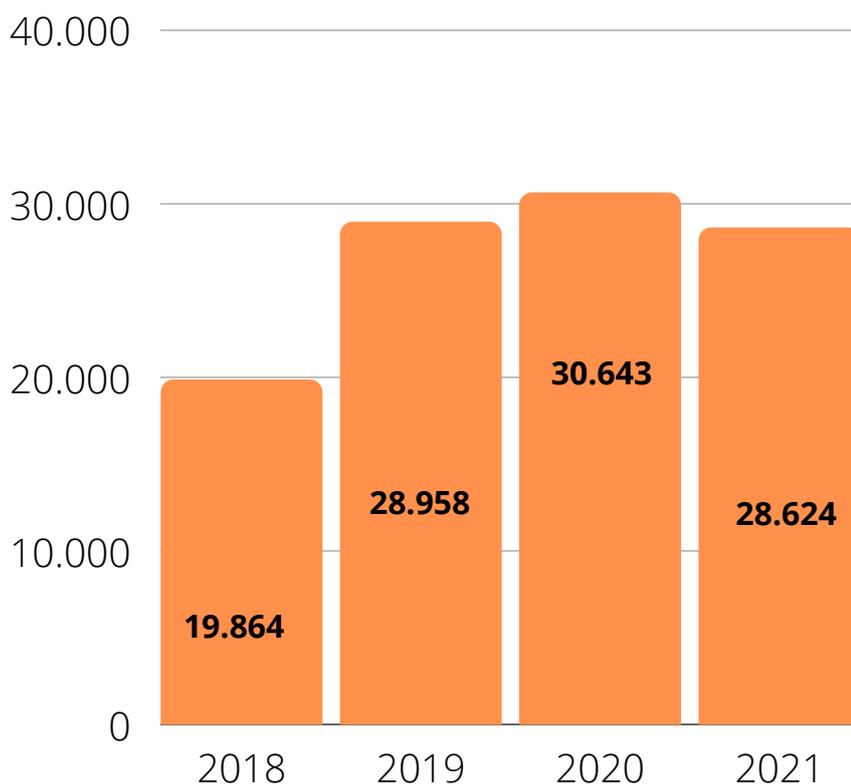


Mais de 5.000 processos julgados em cinco meses
- Cerca de metade do acervo de conclusos existente nas unidades abrangidas à época

Posteriormente, em meados de agosto de 2019, a Supervisão dos Juizados Especiais obteve autorização da Presidência para a designação de mais 13 (treze) Juízes Leigos, totalizando 43 (quarenta e três) auxiliares em atividade.

Desde 2018, a gestão da mão de obra proporcionada por estes auxiliares, focada em resultados, tem proporcionado expressivos índices de processos julgados anualmente, conforme o gráfico abaixo disposto.

Foram mais de 108 mil projetos de sentença produzidos e homologados em quatro anos, êxito obtido a partir da combinação da gestão da força de trabalho com os esforços de Juízes Leigos e Magistrados do Sistema dos Juizados Especiais.



Quantidade de projetos de sentença de Juízes Leigos homologados nos anos de 2018 a 2021 (até novembro)

2. ENCONTROS PRESENCIAIS E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA

Uma das preocupações centrais da Supervisão dos Juizados ao longo destes quatro anos foi com a necessidade de obter o feedback dos magistrados acerca das potencialidades e deficiências do Sistema, de modo se identificar oportunidades de melhorias e boas práticas a serem compartilhadas entre as unidades.

Objetivou-se, outrossim, uma maior coesão do sistema a partir da deliberação conjunta sobre relevantes questões judiciais e administrativas impactantes nos Juizados Especiais.



Em 2018 e 2019 priorizou-se a realização de encontros de magistrados e visitas às unidades judiciárias da Grande Vitória e do interior.

Durante os encontros foram debatidos e votados diversas orientações de cunho administrativo e jurisdicional para aplicação no âmbito dos Juizados Especiais.



As atas de reunião podem ser acessadas na página da Coordenadoria dos Juizados Especiais no Portal TJES.

Já em 2020 e 2021 as reuniões do Supervisor com os magistrados integrantes do Sistema ocorreram por videoconferência, tendo em vista a necessidade de distanciamento social imposta pela Pandemia da COVID-19. Foram realizadas oito reuniões com grupos de magistrados da Comarca da Capital e das Comarcas do interior para a colheita das necessidades locais e planejamento de ações visando atendê-las.



Visita às unidades do
Juízo de Serra -
Comarca da Capital

Em que pese o menor dinamismo das reuniões virtuais, as sessões foram bastante profícuas e proporcionaram ainda a difusão de boas práticas de gestão administrativa e processual entre os magistrados.

Visita às unidades da
Comarca de Linhares e
à 5ª Turma Recursal



3. APRIMORAMENTO ESTRUTURAL E TECNOLÓGICO DO COLEGIADO RECURSAL

Ao longo dos últimos quatro anos, diversos avanços foram obtidos no âmbito do Colegiado Recursal deste Estado, destacando-se a reestruturação de competência das Turmas, a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a revisão/atualização do Regimento Interno do Colegiado e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 900

tera dispositivos da Lei complementar nº 234, de 18 de abril de 2002, que regula a divisão a organização judiciária do Estado do Espírito Santo.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ção saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono seguinte Lei:

rt. 1º Os dispositivos da Lei complementar nº 234, de 18 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

rt. 68. O Colegiado Recursal é composto de 05 (cinco) Turmas Recursais, todas com competência concorrente em matéria cível, criminal e fazenda pública, cumulativamente, em todo o Estado do Espírito Santo.

1º As Turmas Recursais são compostas cada uma por até 05 (cinco) Juizes efetivos e até 2 (dois) suplentes, escolhidos dentre magistrados em exercício de primeiro grau de jurisdição,

Juizário 02 - Área Judiciária, destinados às Secretarias das Turmas Recursais.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos IV e V do § 8º do art. 68 da Lei Complementar nº 234, de 18 de abril de 2002.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de dezembro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado
Protocolo 445512

Decretos

DECRETO Nº 1742-S, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 2º, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo,

Uma das principais ações neste sentido foi a proposição de **Projeto de Lei para reestruturar o Colegiado Recursal.**

A aprovação da Lei Complementar nº 900/2018, minutada pela Supervisão dos Juizados Especiais, ensejou a reestruturação da competência das Turmas Recursais e teve um papel essencial na divisão mais equânime da carga de trabalho entre as Turmas Recursais.

Com a reestruturação, houve uma melhor distribuição dos processos e a extinção da competência definida por regiões.

Com o fim da regionalização, o Tribunal de Justiça pode dar competência única para todas as turmas recursais, com a criação de uma secretaria unificada para operacionalizar a demanda. Dessa forma, por meio do Processo Judicial Eletrônico, as cinco turmas recursais estarão presentes em todas as regiões: sul, norte e capital; melhor distribuindo a demanda e equacionando a força de trabalho.

Posteriormente, para ajustar o regulamento próprio das Turmas às modificações da Lei Complementar nº 900/2018, propô-se à administração a aprovação de duas resoluções:



Resolução 031/2018, do Conselho Superior da Magistratura - Altera a nomenclatura das Turmas Recursais e fixa os critérios de distribuição de feitos visando a paulatina equalização da demanda



Resolução 015/2019 do Pleno do TJES - Atualiza e aprimora o Regimento Interno do Colegiado Recursal, adequando-o à nova realidade da LC 900/2018 e promovendo ajustes necessários identificados nas reuniões da Supervisão dos Juizados Especiais

No ensejo das modificações, incorporou-se formalmente ao Regimento questões já objeto de orientação administrativa, a exemplo do manejo mais racional dos estagiários de pós-graduação (contemplando parcialmente os suplentes durante as substituições), da dinâmica de abertura e fechamento das distribuições de feitos nas substituições de magistrados, da ordem sucessória de substituição para a composição do quórum de julgamento e da criação de mecanismos de controle de produtividade nas Turmas Recursais. Alterou-se, outrossim, o livro que trata do julgamento virtual no Colegiado, melhor o ajustando às garantias das partes e advogados.

Ademais, a Supervisão atuou incisivamente para a **expansão do sistema PJe para todas as Turmas Recursais** ainda em 2018, dado o novo paradigma de competência concorrente entre as Turmas e o estímulo ao julgamento em meio virtual, realidade que se instaurou nas Turmas antes mesmo da reorganização dos formatos de julgamento em função da Pandemia da COVID-19.



Em 14 de dezembro de 2018 todas as Turmas do Colegiado Recursal foram integradas ao PJe, que se encontrava em fase de projeto-piloto na 4ª e 5ª Turmas desde 2017

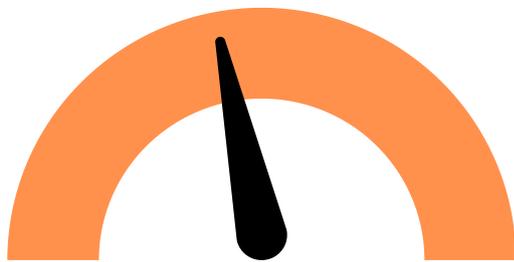
Com a implementação do sistema nas Turmas, a Supervisão se reuniu com os Presidentes das unidades para a discussão de temas como a procedimentalização de trabalho, uniformização de procedimentos, alcance de metas e novas práticas de produtividade.



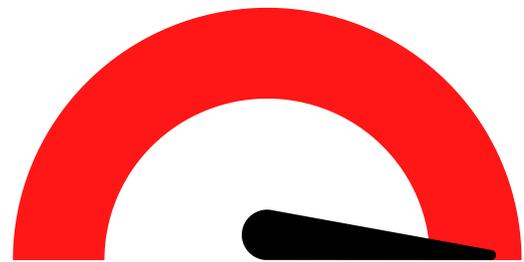
A implementação foi bastante exitosa graças ao empenho dos servidores e magistrados integrantes das Turmas, que não mediram esforços para se ajustarem à nova realidade de trabalho no contexto do PJe.

Digna de nota, ainda, a aprovação da **Resolução 012/2020**, proposta pela Supervisão dos Juizados Especiais a partir da constatação da possibilidade de aproveitamento dos Juízes Leigos também no âmbito do Colégio Recursal, especialmente com o fito de reduzir o acervo de processos pendentes de julgamento de membros que se encontrem na iminência de se desligarem das Turmas.

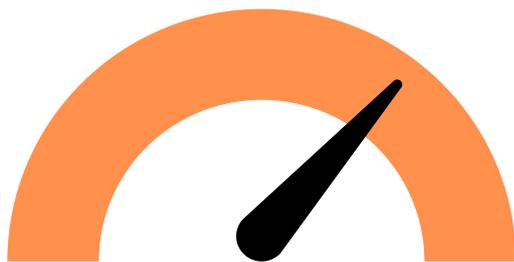
Desde então, percebe-se relativa melhora nos índices de cumprimento de metas do CNJ, sobretudo em relação à Meta 01 (relação entre casos novos e casos baixados):



META 01 - 44% DE CUMPRIMENTO NO MÊS DE APROVAÇÃO DA RES. 012/2020



META 02 - 100% DE CUMPRIMENTO NO MÊS DE APROVAÇÃO DA RES. 012/2020



META 01 - 71% DE CUMPRIMENTO EM DEZEMBRO DE 2021



META 02 - 100% DE CUMPRIMENTO EM DEZEMBRO DE 2021

Outras ações e melhorias alcançaram o Colegiado Recursal nos últimos dois biênios, conforme as atividades abaixo enumeradas, que não exaurem o plexo de intervenções visando conferir suporte às Turmas Recursais durante a atual gestão:

Aprovação de orientações em reuniões

Mutirão de movimentação de processos na 5ª Turma

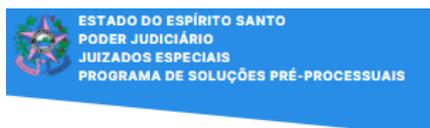
Estímulo à rápida eliminação dos acervos de membros desligados das Turmas

4. MECANISMOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS: TRIBUNAL MULTIPORTAS

Em 2018 e 2019 um importante passo rumo ao incremento dos canais de solução de litígios no âmbito dos Juizados Especiais foi dado com a implementação do **Programa de Soluções Pré-processuais**. Pela iniciativa, estabeleceu-se como prioritários a orientação e o convencimento dos cidadãos atendidos nas Centrais de Atermação acerca das vantagens da resolução não adjudicada de conflitos.

A medida se alinha à Política de Tratamento Adequado de Conflitos instituída pela **Resolução nº 125/2010** do Conselho Nacional de Justiça, contribuindo para a redução da litigiosidade nos juizados especiais. Parte-se da premissa de que acesso à Justiça não diz respeito exclusivamente à chegada ao Poder Judiciário pela apresentação de uma ação, mas, também e principalmente, ao acesso efetivo a uma ordem jurídica justa e em tempo razoável.

E isso o Programa de Soluções Pré-processuais pode oferecer ao jurisdicionado, com a disponibilização de método autocompositivo que potencializa a resolução mais célere e adequada do conflito, sendo ainda menos oneroso ao sistema de Justiça.



PROJETO DE SOLUÇÕES VIRTUAIS DE DEMANDAS DE CONSUMO



Para divulgação do programa, além de informações publicadas no Portal TJES, foram confeccionados cartazes para afixação nas Centrais de Atermação

Celebrou-se, ainda, **Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria Nacional do Consumidor** (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça, para a mútua colaboração na difusão da plataforma de negociação *online* denominada **Consumidor.gov.br**. Com isso, o TJES passou a integrar a relação de instituições aptas a divulgar a ferramenta e a contribuir para o controle de sua efetividade, mediante acompanhamento dos indicadores.



Banner afixado na página inicial do TJES

A plataforma disponibiliza um ambiente virtual para que consumidor e fornecedor possam dialogar diretamente, a fim de solucionar seus conflitos de consumo. Os índices de resolutividade da plataforma tem sido bastante expressivos (cerca de 80%), contribuindo assim para a redução do demandismo consumerista não apenas no âmbito dos Juizados Especiais, mas no PJES como um todo.



Por fim, conquistou-se um avanço significativo para tornar o mais exitoso possível o Programa de Soluções Pré-processuais, na medida em que a Supervisão, por delegação da Presidência do TJES (procedimento nº 7002228-63.2019.8.08.0000), adquiriu a possibilidade de negociação direta e celebração de Termos de Cooperação Técnica não onerosos com entidades e instituições privadas interessadas em aderir ao Programa. Nesse diapasão, celebrou-se o **Termo de Cooperação com a empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA (SEDA)**, para a integração da plataforma de resolução de conflitos desenvolvida pela empresa, **SAMSUNG HOTLINE**, ao Programa de Soluções Pré-processuais.

5. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

A preocupação com a capacitação de servidores e estagiários para a prestação de um serviço público de melhor qualidade também fez parte dos objetivos da Supervisão nos últimos dois biênios.

Diagnosticou-se, inicialmente, uma necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho das Centrais de Atermação dos Juizados Especiais, além de uma carência de treinamento sobre questões jurídicas e técnicas de aperfeiçoamento do serviço de redução a termo e distribuição nas hipóteses de *jus postulandi*.

Nesse passo, a Supervisão dos Juizados Especiais realizou curso de aperfeiçoamento de rotinas e de treinamento em atividades de atermação, conciliação pré-processual para os servidores e estagiários das Centrais de Atermação dos Juizados Especiais da Grande Vitória,



com a participação dos Coordenadores dos Juizados Especiais e de Juízes Leigos.



Cartilha do Distribuidor

As principais questões tratadas no curso foram compiladas na **Cartilha do Distribuidor**, para consulta oportuna por parte dos servidores e estagiários. O documento se encontra disponível na página da Coordenadoria dos Juizados Especiais, servindo como importante fonte de apoio para os estagiários recém-contratados para atividades de atermação.

Durante a fase de expansão do PJe para os Juizados Especiais Cíveis da Grande Vitória, antecipada para junho de 2020 após atuação da Supervisão dos Juizados Especiais junto ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJES (CGTIC), detectou-se a necessidade de apresentação de rápida solução para treinamento de magistrados, servidores e estagiários das unidades a serem contempladas.



Neste sentido, concitou-se à Secretaria de Tecnologia da Informação a realização de treinamento por videoconferência, considerando o contexto da Pandemia da COVID-19. A ideia, que em primeiro momento pareceu de difícil implementação, acabou por se revelar bastante exitosa e proporcionou um alcance muito mais significativo do que o treinamento presencial.

E para prestar um contínuo suporte com solução de dúvidas dos usuários após a realização do curso, a Coordenadoria dos Juizados Especiais passou a integrar o Grupo de Trabalho criado pelo Ato Normativo 078/2020, editado para tal fim, iniciativa colocada como condição para o êxito da expansão do PJe para todos os Juizados Cíveis da Grande Vitória, de imediato.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes membros para a composição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do sistema PJe/1G:

Grupo de Juízes

- I. GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO – Juiz de Direito**
- II. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA – Juiz de Direito**
- III. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA – Juiz de Direito**
- IV. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON – Juiz de Direito**

Grupo de Servidores

- V. ANDREZZO ANGELI DENICOLI – Analista Judiciário II**
- VI. ERIKA DE FÁTIMA SOARES BENVINDO – Assessor de Juiz de Direito**
- VII. ESTEVÃO JACKSON ANBROSIO – Chefe de Secretaria**
- VIII. JULIANA CARRARETO FAVARATO CASOTI – Analista Judiciário Direito**
- IX. MICHELINE MARTINS MACHADO – Analista Judiciário II**
- X. SAULO HOFFMANN PRATES – Chefe de Secretaria**
- XI. SHINAYDER CRISTIAN BORGES RUI – Chefe do Setor de Conciliação**
- XII. STELAMAR CANSIAN MULLER – Analista Judiciário Direito**
- XIII. TIAGO AGUIAR VILARINHO – Técnico Judiciário/Coordenadoria dos Juizados Especiais**
- XIV. WANESKA FRANCA BODART PAMPOLINI – Analista Judiciário Direito**



6. AVANÇOS NA VIRTUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ATOS PROCESSUAIS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Foram alcançados diversos avanços, nos últimos quatro anos, em termos de informatização processual e virtualização de procedimentos e rotinas no âmbito dos Juizados Especiais deste Estado.

Ao início da gestão, em 2018, a Supervisão atuou incisivamente para convencer a Administração do TJES e o CGTIC acerca da necessidade de priorização dos Juizados Especiais nos cronogramas de **expansão do PJe** e de adequação das salas de audiência para a **realização de atos por videoconferência**.

De la pra cá, o PJe foi implementado em todas as **Turmas Recursais, Juizados Especiais Cíveis** e, mais recentemente, nos **Juizados Especiais da Fazenda Pública**. A competência de Juizado Especial Criminal se encontra em fase de estudos para implementação em futuro próximo.

As salas de audiência dos Juizados Especiais receberam equipamentos de áudio e vídeo para a realização de **atos por videoconferência**, dinamizando a prestação da tutela jurisdicional.



Sala de audiências adaptada para a realização de audiências virtuais - realidade que tende a se difundir cada vez mais no PJES.

Outro importante salto rumo à virtualização de atos processuais foi obtido a partir da implementação do **Programa de Citações de Eletrônicas de Pessoas Jurídicas dos Juizados Especiais no PJe**.



O Programa consiste no mecanismo disponibilizado às empresas para o recebimento de citações pela via eletrônica, diretamente no sistema, proporcionando agilidade nas comunicações processuais e economia de recursos, iniciativa que se mostra em perfeita sintonia com a Política Socioambiental instituída pela Resolução 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e viabiliza a concreção do disposto no art. 246, § 1º, do CPC/2015.

Mas não é só. O mote da virtualização também foi repensado sob a perspectiva do jurisdicionado. A pandemia da COVID-19 exigiu do Poder Público uma rápida adaptação para que os serviços públicos continuassem a ser prestados, de forma plena, apesar das medidas de restrição de circulação e concentração de pessoas.

Nesse contexto, disponibilizou-se o **Formulário de Atermação Online**, mecanismo que permite o exercício do *jus postulandi* de maneira remota, a partir do simples preenchimento de um formulário *web*, que é convertido em petição adaptada para inserção no PJe. É o acesso ao Poder Judiciário adaptado à realidade da Sociedade 4.0.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

TERMO DE RECLAMAÇÃO ONLINE

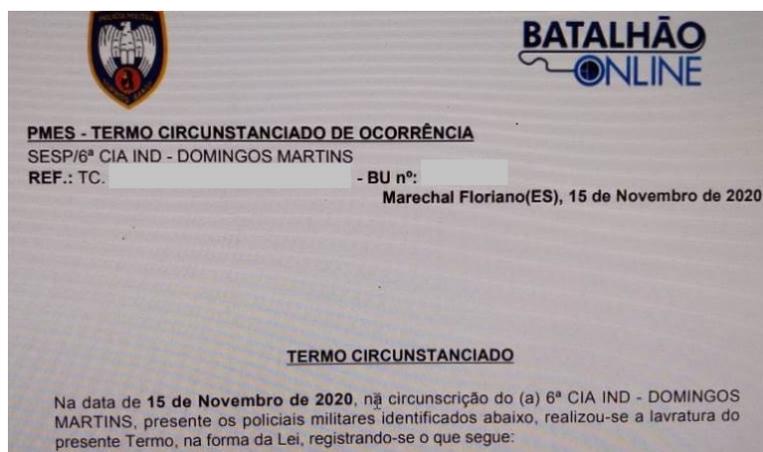
REQUERENTE:	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CPF / CNPJ:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
TEL: /	E-MAIL:
DESEJA RECEBER COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS VIA WHATSAPP?SIM	
ENDEREÇO	
LOGRADOURO: Rua Ludwik Macal	
Nº: 435	COMPLEMENTO: APTO 202, BLOCO A
CEP: 29060-030	BAIRRO: JARDIM DA PENHA
CIDADE: VITÓRIA	UF: ES

amente, à presença de Vossa Excelência exercer:

JUS POSTULANDI

ificada(s):

Ainda tendo como norte a informatização como forma de otimizar a prestação jurisdicional e aproximar a sociedade civil e outras instituições públicas do Poder Judiciário, a Supervisão atuou junto ao grupo de trabalho que resultou na criação do **Termo Circunstanciado Online**, sistema desenvolvido em conjunto com Poder Executivo e o Ministério Público Estadual. A iniciativa objetiva agilizar a tramitação de procedimentos relativos a infrações de menor potencial ofensivo e contravenções, com remessa eletrônica dos Termos de Ocorrência preenchidos pela Polícia Militar às Delegacias da Polícia Civil e aos setores de Distribuição dos Juizados Especiais Criminais.



Termo de Ocorrência online proporciona agilidade na tramitação dos Juizados Especiais Criminais e interoperabilidade entre os sistemas das instituições públicas.

Vale mencionar, ainda, a instituição do **Projeto Catalogar**, que consiste na manutenção de banco de sentenças homologadas produzidas pelos Juízes Leigos em atividade neste Estado, para fins de consulta por outras unidades, visando a coesão da jurisprudência do sistema. O projeto se encontra em fase inicial, contemplando, neste momento, apenas os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Os Juízes Leigos e Magistrados que manifestarem interesse em acessar o banco deverão solicitar a habilitação à Coordenadoria dos Juizados Especiais.



Banco de Sentenças

Por fim, merece destaque o estímulo à integração das unidades ao **Juízo 100% Digital**, iniciativa que possibilita o acesso à Justiça com dispensa do comparecimento presencial às unidades, uma vez que, neste modelo de tramitação, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela *internet*. Isso vale, também, para as audiências e sessões de julgamento, que vão ocorrer exclusivamente por videoconferência.



JUÍZO 100% DIGITAL

Atualmente, 36 (trinta e seis) dos 54 (cinquenta e quatro) Juizados Especiais deste Estado estão integrados ao Juízo 100% Digital, o que certamente impulsionará a difusão da iniciativa.

As Centrais de Atermação dos Juizados Especiais foram orientadas a esclarecerem aos cidadãos, durante os atendimentos, acerca dos benefícios da tramitação no formato do Juízo 100% Digital, concitando-os a aderir ao projeto, uma vez que o modelo exige a concordância de ambas as partes.

Os formulários padronizados de atermação foram alterados pela Coordenadoria dos Juizados Especiais para fazer constar espaço destinado à manifestação de interesse na adesão ao Juízo 100% Digital.

Já as unidades judiciárias serão orientadas a incluírem em seus mandados de citação a necessidade de que a parte requerida manifeste interesse na tramitação pelo "rito" do Juízo 100% Digital, caso a parte autora assim o tenha feito.

7. DEFESA DE POSIÇÕES EM QUESTÕES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Um dos compromissos da atual gestão foi com a necessidade de levar ao conhecimento da Administração os anseios dos integrantes do Sistema, sustentando posições em questões jurisdicionais e administrativas de impacto no âmbito dos Juizados Especiais. A Supervisão dos Juizados Especiais não mediu esforços, neste período, para atuar como canal de aproximação entre os Juizes dos Juizados Especiais e o TJES, conduta que resultou em conquistas relevantes, senão vejamos:

No âmbito administrativo, digna de nota a atuação da Supervisão dos Juizados Especiais para a reformulação do regulamento que dispôs sobre a nomeação de advogados dativos no PJES. A primeira versão do normativo, embora tenha tratado do tema de forma ampla e precisa, carecia de algumas adaptações para torná-la mais consentânea com questões específicas dos juizados especiais.

ES REGULAMENTA NOMEAÇÃO DE ADVOGADOS DATIVOS E RESOLUÇÃO ESTÁ PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

UNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2018

as Noticias Sem categoria



Sendo assim, após estudos elaborados pela Supervisão, apresentou-se à Administração minuta de Resolução contemplando as necessidades dos Juizados Especiais, a qual transferia à OAB/ES a responsabilidade pela seleção e classificação dos Advogados Dativos, após deliberação junto àquela entidade. A minuta acabou por servir de base para novas análises por parte da Administração do TJES, que ensejaram a aprovação da **Resolução nº 032/2018**, reformulando os critérios para a seleção de dativos com abrangência sobre todo o PJES.

No que concerne às questões jurisdicionais, menciona-se a defesa de tese junto ao Pleno do TJES no sentido do afastamento da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o julgamento de **ações relativas à concessão de medidas protetivas de internações voluntária, involuntária e compulsória de pessoas adictas a substâncias que causam dependência química, física ou psíquica**, por ocasião do julgamento do IRDR nº 013406-65.2018.8.08.0000.

Questão

"Compete às varas de Fazenda Pública, Estadual e Municipal, conhecer, processar e julgar ações com pedidos de concessão de medidas protetivas de internações voluntária, involuntária e compulsória de pessoas adictas a substâncias que causam dependência química, física ou psíquica."

Referência Legal

Lei 10.216/2010, Decreto-lei 891/38

Tese Firmada

Compete às varas de Fazenda Pública, Estadual e Municipal, conhecer, processar e julgar as ações com pedidos de concessão de medidas protetivas de internações voluntária, involuntária e compulsória de pessoas adictas a substâncias que causam dependência química, física ou psíquica, com exclusão da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Nesta mesa seara, põe-se em relevo, outrossim, a defesa da incompetência dos Juizados Especiais Fazendários para apreciação de **demandas relativas a Concurso Público**, com valor da causa indicado como inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, no julgamento do IRDR nº 0021676-78.2018.8.08.0000.

Questão

Competência para julgamento das causas que versam sobre concurso público, com valor da causa abaixo de 60(sessenta) salários mínimos.

Referência Legal

Tese Firmada

Compete às Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal, conhecer, processar e julgar as demandas que versam sobre concurso público, ainda que com valor inferior à 60 (sessenta) salários-mínimos, sem modulação de efeitos, com incidência a partir da publicação do acórdão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

As teses firmadas nos referidos incidentes ocasionaram importante redução de demanda no âmbito dos Juizados Fazendários, tendo em vista se tratarem de questões reiteradamente judicializadas.

Importa destacar que a **Turma de Uniformização de Interpretação de Lei**, presidida pelo Supervisor dos Juizados Especiais, passou a adotar posicionamento jurisprudencial que ensejou a realização de sucessivos acordos para a **extinção de 1.052 Reclamações** represadas a partir de 2016, relacionadas à análise de legalidade/abusividade de tarifas bancárias.

A Turma de Uniformização de Intepretação de Lei dos Juizados Especiais, por decorrência do julgamento do IRDR nº 0027917-39.2016.8.08.0000, passou a ser considerada o órgão competente para dirimir divergência entre acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais e a jurisprudência do STJ firmada no julgamento de Recursos Repetitivos ou em suas súmulas. Nos últimos anos, tem sido cada vez maior a distribuição de Reclamações no âmbito da Turma de Uniformização, sobrecarregando a Secretaria da unidade, especialmente por se tratarem de processos físicos.

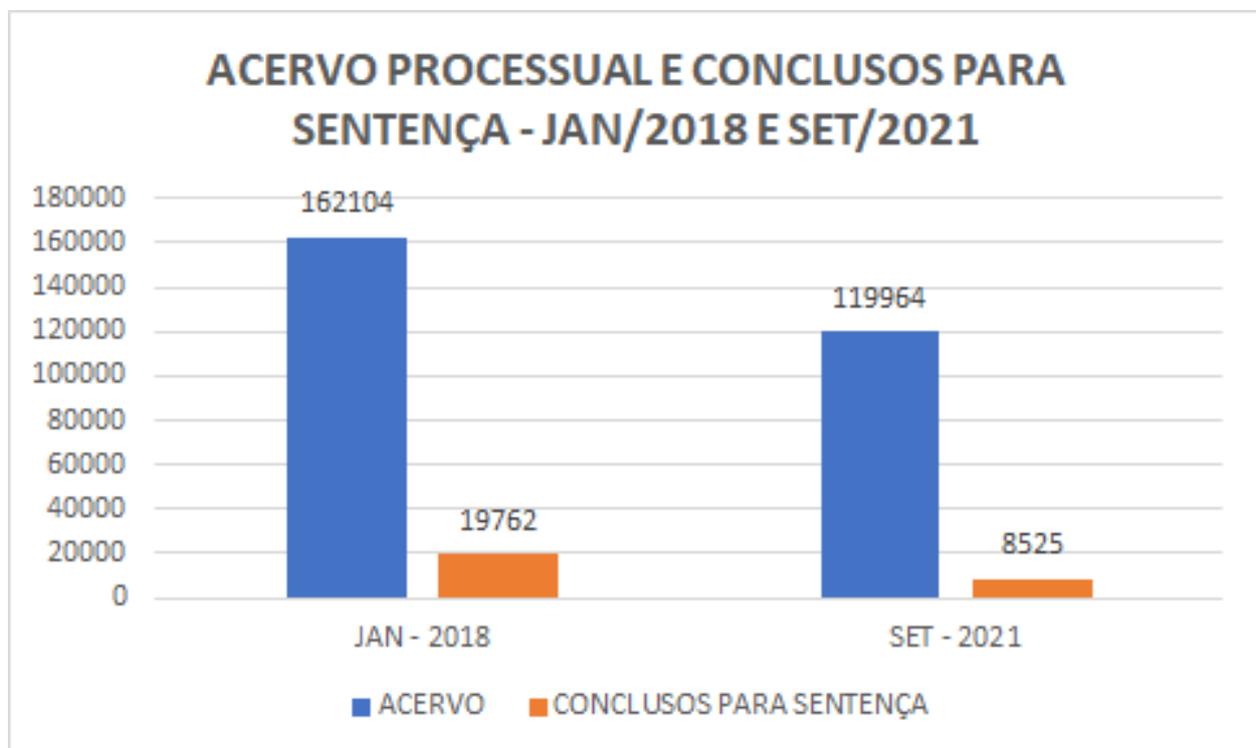


Assim, foi possível arquivar uma quantidade considerável de feitos na Turma, reduzindo sensivelmente seu acervo e, por via reflexa, ocasionar o retorno da tramitação dos processos de origem, suspensos no aguardo do julgamento destas Reclamações.

8. INCREMENTO DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DO SISTEMA

Observou-se, nos últimos quatro anos, expressiva elevação dos índices de produtividade no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais deste Estado. Os relevantes números alcançados denotam que os magistrados, juízes leigos e servidores compreenderam os propósitos da gestão e prosseguiram firmes com os esforços de aprimoramento dos serviços nos Juizados Especiais.

O impacto dos esforços pode ser observado no gráfico abaixo, que demonstra a sensível queda nos acervos de processos pendentes e no volume de feitos conclusos para julgamento no âmbito dos juizados especiais deste Estado a partir de 2018:



O cumprimento satisfatório das metas 01 e 02 do CNJ se reflete na contemplação de 29 (vinte e nove) unidades judiciárias com o Prêmio por mérito jurisdicional Des. Willian Couto em 2021, quantitativo que se iguala ao alcançado em 2019, sob a mesma composição da Supervisão/Coordenação dos Juizados Especiais.



Premiação por mérito jurisdicional Des. Willian Couto Gonçalves - 29 Juizados Especiais Premiados em 2021



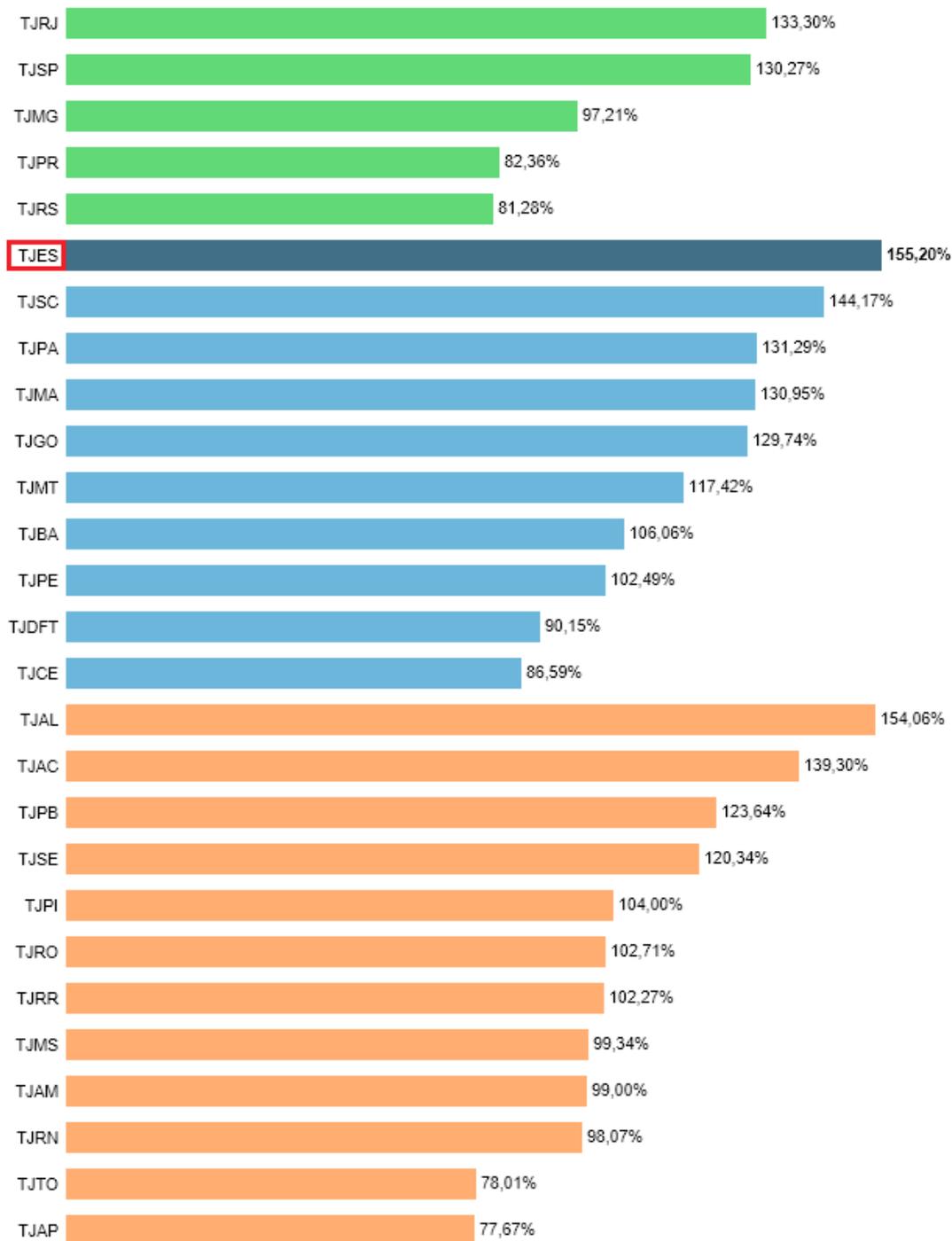
CONFIRA O HISTÓRICO DA PREMIAÇÃO

2018 (ano-base 2017): 02 Juizados
2019 (ano-base 2018): 29 Juizados
2020 (ano-base 2019): 23 Juizados
2021 (ano-base 2020): 29 Juizados

Também nas Turmas Recursais a quantidade de processos baixados a partir de 2018 mostra uma evolução, tendo sofrido leve queda no ano de 2020, provavelmente em função dos efeitos da pandemia da COVID-19. Em 2021 a quantidade retornou ao patamar habitual, segundo dados do Módulo de Produtividade Mensal do CNJ:



os Juizados Especiais do Espírito Santo apresentaram ainda resultados excelentes no indicador referente à **taxa de atendimento à demanda**, ocupando a **1ª posição dentre os Tribunais de Justiça Estaduais da Federação no relatório “Justiça em Números 2020”** do Conselho Nacional de Justiça:



Como já mencionado, a força de trabalho dos Juízes Leigos, aliada à gestão implementada pela Supervisão e pelos magistrados do Sistema, foi essencial para o atingimento de índices tão expressivos. É por essa razão que um dos objetivos primordiais da Supervisão, para o ano de 2021, consistiu na ampliação do quadro de Juízes Leigos e na manutenção do atual quadro, considerando que as designações de muitos dos atuais auxiliares venceria em fevereiro de 2022, não havendo processo seletivo em andamento para substituí-los.



Neste sentido, obteve-se a aprovação da **Resolução 018/2021**, ampliando o prazo de exercício da função dos Juízes Leigos de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período. Estabeleceu-se, ainda, disposição transitória para reger a situação dos atuais Juízes Leigos, de acordo com a situação específica de cada um.

Assim, garantiu-se a permanência dos atuais colaboradores por tempo suficiente para a realização de nova seleção, evitando a descontinuidade desse serviço essencial aos Juizados Especiais.

No que atine à ampliação do quadro, a medida se encontra dependente de aprovação de dotação orçamentária específica no ano de 2022, via decreto suplementar.

Caso deferida a medida, será possível melhor distribuir a força de trabalho dos Juízes Leigos, ampliando o auxílio às Turmas Recursais. Pretende-se, outrossim, criar força-tarefa para a execução de breves mutirões de auxílio a unidades congestionadas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto, os principais programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Supervisão dos Juizados Especiais no período de 2018 a 2021 se pautaram em análise diagnóstica que revelou como pontos sensíveis para a higidez do Sistema a homogeneização da carga de trabalho entre as unidades da instância recursal e o incremento dos índices de resolução de demandas.

De uma forma geral, as medidas implementadas se revelaram significativamente profícuas para a consecução dos objetivos estratégicos delineados por esta Supervisão, o que se deduz a partir dos resultados expressivos de solução de demandas alcançados pelo Sistema dos Juizados Especiais deste Estado.

O alcance exitoso dos resultados descritos no presente relatório não seria possível sem os esforços envidados pelos magistrados e colaboradores atuantes no Sistema e, sobretudo, sem o essencial apoio da Administração deste Tribunal, que proveu todos os recursos e meios necessários para a realização dos projetos desenvolvidos.

É com muita satisfação e com a sensação de dever cumprido que finalizo esta caminhada, agradecendo a todos os magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais pela condução zelosa e diligente de sua atividades nestes dois biênios. São V. Ex^{as}. os verdadeiros condutores do Sistema dos Juizados Especiais à posição de destaque atual, pelo que vos congratulo contentemente.

Cordiais saudações!

Des. **FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY**

Supervisor dos Juizados Especiais